

JUCESP
17 06 10

JUCESP PROTOCOLO
0.606.516/19-0



LINDE-BOC GASES LTDA.

CNPJ Nº 02.605.266/0001-93
NIRE 35.215.213.431

**26ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados, a saber:

1) **LETEIRA INVESTMENTS S.L.**, sociedade limitada constituída em conformidade com as leis da Espanha, registrada em Tarragona, com sede na Autovía Tarragona-Salou, Km 3,8, Vila Seca, Tarragona, CEP 43480, Espanha, inscrita no registro fiscal da Espanha sob nº B-88059324 e inscrita no CNPJ sob nº 31.978.642/0001-93, neste ato representada por seus procuradores **Maria Auxiliadora Lopes Martins**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 104.791, portadora da cédula de identidade RG nº 9.022.257-X, inscrita no CPF sob nº 084.897.848-09; e **Darcio Siqueira de Sousa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 240.530, portador da cédula de identidade RG nº 26.630.255-5, inscrito no CPF sob nº 157.093.498-36; ambos com escritório na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, CEP 01009-907, cidade e estado de São Paulo; e

2) **MESSER INDUSTRIES B.V.**, sociedade limitada constituída em conformidade com as leis dos Países Baixos, com sede na Middenweg 17, 4782PM, Moerdijk, Países Baixos, inscrita no registro de comércio da Câmara de Comércio dos Países Baixos sob nº 72330279 e inscrita no CNPJ sob nº 32.048.196/0001-80, neste ato representada por seus procuradores **Maria Auxiliadora Lopes Martins** e **Darcio Siqueira de Sousa**, acima qualificados;

únicas quotistas da sociedade empresária limitada **LINDE-BOC GASES LTDA.**, com sede na Alameda Mamoré, 989, 8º andar, conjunto 11, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 02.605.266/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.215.213.431, em sessão de 30 de junho de 1998, (“Sociedade”); resolvem, por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, conforme segue:

I ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

JUL 23
17 05 19

- 1.1 As quotistas decidem, por unanimidade, alterar a razão social de LINDE-BOC GASES LTDA. para MESSER INDÚSTRIA DE GASES LTDA. e incluir o nome fantasia MESSER GASES.
- 1.2 Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula Primeira do contrato social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - A Sociedade operará sob a razão social de MESSER INDÚSTRIA DE GASES LTDA., enquadrando-se na condição de sociedade empresária limitada, de acordo com as disposições do presente Contrato Social, do Artigo 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, sendo regulada pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei 6404/76 e posteriores alterações.

Parágrafo Único - A Sociedade operará com o nome fantasia 'MESSER GASES'"

2 ALTERAÇÃO DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO DOS SÓCIOS

- 2.1 Ato contínuo, as quotistas decidem alterar o item (c) da Cláusula Nona, para excluir a exceção da matéria sujeita à aprovação das quotistas, referente à garantia específica fornecida pelo Grupo BOC.
- 2.2 Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Nona do contrato social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Nona - A prática dos atos abaixo especificados por parte dos Administradores dependerá de prévia autorização dos sócios-quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Essa autorização poderá ser concedida por carta, telegrama, telex, fax ou qualquer outro método que não seja oral:

- (a) as deliberações sobre o planejamento de longo prazo da Sociedade e suas respectivas estratégias relativas aos mercados de atuação da Sociedade, bem como referentes aos produtos e às tecnologias a serem empregadas;
- (b) o planejamento do exercício social corrente e dos dois exercícios seguintes;
- (c) a outorga do endosso, tomada de empréstimo de qualquer tipo ou o uso de cheques especiais das contas correntes, envolvendo o montante igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (d) a outorga de caução, fiança ou outras garantias em favor de terceiros;
- (e) a declaração de falência ou concordata da Sociedade ou sua liquidação judicial;

DUESAP
17 06 19

- (f) a atuação em novas áreas de negócios ou a desistência da atuação em atividades até então exploradas pela Sociedade;
- (g) a compra ou transferência de empresas ou participações societárias, a abertura de novas empresas, bem como a abertura, o fechamento ou mudança de agências, subsidiárias, filiais e partes das mesmas;
- (h) a incorporação, fusão ou dissolução da Sociedade;
- (i) conceder garantias em nome da Sociedade;
- (j) a celebração de quaisquer contratos estranhos ao curso normal dos negócios da Sociedade ou nos quais esteja previsto o pagamento de remuneração com base na receita e/ou lucros da Sociedade;
- (k) a contratação e demissão de empregados com remuneração anual superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (l) abertura ou fechamento de contas bancárias, que não seja em benefício da própria empresa;
- (m) a contratação de advogados, auditores ou contadores, a celebração de contratos de consultoria de qualquer tipo, bem como o ajuizamento de qualquer ação judicial ou extrajudicial;
- (n) a alteração do objeto social da Sociedade;
- (o) a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos relacionados com a transferência ou aquisição de direitos de propriedade intelectual ou industrial; de licenciamento, de cooperação técnica, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contrato de "joint venture" ou de qualquer contrato de cooperação a ser celebrado entre a Sociedade e terceiros, contratos de assistência técnica, veiculação de anúncios, publicidade e marketing;
- (p) a aquisição de quaisquer imóveis;
- (q) celebração, alteração e rescisão de contratos sobre a compra, venda, hipoteca, penhor e outras transações relacionadas aos ativos da Sociedade;
- (r) todos e quaisquer pagamentos que excedam a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) com exceção a pagamentos referentes a fechamento de câmbio para pagamento de projetos já aprovados; e
- (s) divulgação à imprensa de quaisquer "releases", entrevistas e informações sobre a Sociedade.

3 DA RATIFICAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUCESP
17 05 19

- 3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições estabelecidas no Contrato Social, neste ato ratificadas pelas quotistas.
- 3.2 Por fim, as quotistas resolvem efetuar a consolidação do contrato social da Sociedade que passará a ter a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL
DE
MESSER INDÚSTRIA DE GASES LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade operará sob a razão social de MESSER INDÚSTRIA DE GASES LTDA., enquadrando-se na condição de sociedade empresária limitada, de acordo com as disposições do presente Contrato Social, do Artigo 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, sendo regulada pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei 6404/76 e posteriores alterações.

Parágrafo Único - A Sociedade destinará como nome fantasia “MESSER GASES”.

SEDE

Cláusula Segunda - A Sociedade terá sede e foro na Alameda Mamoré, nº 989, 8º andar, conjunto 11, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-040, que funcionará como escritório administrativo.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- (i) Filial Cubatão CO2: Estrada Engenheiro Plínio de Queiroz, Gleba 13, Jardim São Marcos, Cep 11570-900, no município de Cubatão, Estado de São Paulo, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902154264 e inscrita no CNPJ sob n. 02.605.266/0002-74;
- (ii) Filial Vitória: Estrada do Complexo Siderúrgico de Tubarão, 6000 - Fabrica de Oxigênio 4, Parque Industrial, Cep: 29092-300, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900299165 e inscrita no CNPJ sob n. 02.605.266/0003-55.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação de seus sócios-quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

JUL 27
17 06 19

Parágrafo Terceiro – Para efeitos fiscais, fica atribuído o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais) do capital social da Sociedade, para cada uma das filiais acima descritas.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A Sociedade terá por objeto social:

- (i) a fabricação, o processamento e venda de gás industrial e equipamentos e componentes a ele relativos, bem como materiais e serviços associados; e
- (ii) representação comercial de Sociedades coligadas e associadas.

DURAÇÃO

Cláusula Quarta - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta - O Capital Social é de R\$53.736.552,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 53.736.552 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentas e cinquenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

- (a) o sócio-quotista LETEIRA INVESTMENTS S.L., acima qualificada, detém 53.682.892 (cinquenta e três milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, oitocentas e noventa e duas) quotas, totalizando R\$53.682.892,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), equivalentes a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Social; e
- (b) o sócio-quotista MESSER INDUSTRIES B.V., acima qualificada, detém 53.660 (cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta) quotas, totalizando R\$53.660,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais), equivalentes a 0,1% (zero vírgula um por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil em vigor. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do artigo 997, VIII, do Código Civil em vigor.

Parágrafo Segundo: Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios-quotistas, que serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido na lei ou neste contrato, conforme o caso.

JUCEPAR
17 05 19

GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

Cláusula Sexta - A Sociedade será administrada por uma Administração constituída de, no mínimo, 2 (dois) membros, pessoas físicas, sócias ou não, todos residentes no País, os quais serão designados "Administradores", que permanecerão em suas funções até a posse de seus sucessores, quando for o caso, e poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas representando, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A administração da Sociedade será exercida, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, pelos seguintes Administradores: Srs. **Scott Michael Latta**, cidadão norte-americano, divorciado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RNE G122834-G, inscrito no CPF/MF sob nº 237.377.158-66; **Rodrigo Casado Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG 106278815 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.754.707-22; **Mario Luiz Villela de Andrade Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 18.318.426-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.774.378-98; todos domiciliados no Município de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré, 989, 8º e 12º andares, Alphaville.

Parágrafo Segundo - A designação e destituição dos Administradores deverá ser aprovada por quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, devendo a referida designação e destituição ser apresentada para averbação no registro competente nos dez dias seguintes à ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os Administradores poderão perceber uma remuneração a título "pro-labore", que será determinada pelos sócios que representem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, devendo elaborar um balanço patrimonial, um inventário e um balanço de resultado econômico, em conformidade com o Artigo 1.065 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - O uso da denominação social é ato privativo dos representantes legais da Sociedade, nos termos da Cláusula Oitava, abaixo.

Cláusula Sétima - Os Administradores deverão realizar todos os atos necessários e inerentes à administração da Sociedade e terão todos os poderes necessários à representação da mesma, sempre em conjunto, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais e, ainda, perante qualquer órgão governamental, observadas as disposições da Cláusula Nona abaixo.

DUCEP
17 05 19

Cláusula Oitava - Em todos os casos que envolvam responsabilidades e obriguem a Sociedade, a sua representação ativa e passiva, bem como o uso da firma ou denominação social, caberá sempre a:

- (a) dois Administradores conjuntamente;
- (b) um Administrador em conjunto com um procurador devidamente nomeado pela Sociedade, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou
- (c) um procurador devidamente nomeado pela Sociedade, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade representada pelos dois Administradores em conjunto, poderá nomear procurador(es) para fins específicos, devendo o(s) mandatário(s) então constituído(s) representar a Sociedade, conforme sejam os poderes para tanto concedidos. As procurações terão prazos determinados de validade, salvo aquelas "ad iudicium" que serão por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A razão social somente deverá ser usada em atos ou transações relacionadas com os objetivos e interesses da Sociedade.

Cláusula Nona - A prática dos atos abaixo especificados por parte dos Administradores dependerá de prévia autorização dos sócios-quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Essa autorização poderá ser concedida por carta, telegrama, telex, fax ou qualquer outro método que não seja oral:

- (a) as deliberações sobre o planejamento de longo prazo da Sociedade e suas respectivas estratégias relativas aos mercados de atuação da Sociedade, bem como referentes aos produtos e às tecnologias a serem empregadas;
- (b) o planejamento do exercício social corrente e dos dois exercícios seguintes;
- (c) a outorga do endosso, tomada de empréstimo de qualquer tipo ou o uso de cheques especiais das contas correntes, envolvendo o montante igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (d) a outorga de caução, fiança ou outras garantias em favor de terceiros;
- (e) a declaração de falência ou concordata da Sociedade ou sua liquidação judicial;
- (f) a atuação em novas áreas de negócios ou a desistência da atuação em atividades até então exploradas pela Sociedade;
- (g) a compra ou transferência de empresas ou participações societárias, a abertura de novas empresas, bem como a abertura, o fechamento ou mudança de agências, subsidiárias, filiais e partes das mesmas;

17 05 19

- (h) a incorporação, fusão ou dissolução da Sociedade;
- (i) conceder garantias em nome da Sociedade;
- (j) a celebração de quaisquer contratos estranhos ao curso normal dos negócios da Sociedade ou nos quais esteja previsto o pagamento de remuneração com base na receita e/ou lucros da Sociedade;
- (k) a contratação e demissão de empregados com remuneração anual superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (l) abertura ou fechamento de contas bancárias, que não seja em benefício da própria empresa;
- (m) a contratação de advogados, auditores ou contadores, a celebração de contratos de consultoria de qualquer tipo, bem como o ajuizamento de qualquer ação judicial ou extrajudicial;
- (n) a alteração do objeto social da Sociedade;
- (o) a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos relacionados com a transferência ou aquisição de direitos de propriedade intelectual ou industrial; de licenciamento, de cooperação técnica, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contrato de "joint venture" ou de qualquer contrato de cooperação a ser celebrado entre a Sociedade e terceiros, contratos de assistência técnica, veiculação de anúncios, publicidade e marketing;
- (p) a aquisição de quaisquer imóveis;
- (q) celebração, alteração e rescisão de contratos sobre a compra, venda, hipoteca, penhor e outras transações relacionadas aos ativos da Sociedade;
- (r) todos e quaisquer pagamentos que excedam a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) com exceção a pagamentos referentes a fechamento de câmbio para pagamento de projetos já aprovados; e
- (s) divulgação à imprensa de quaisquer "releases", entrevistas e informações sobre a Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

DUCEAP
17 05 19

Cláusula Décima – Salvo as hipóteses de quorum específico previstas em lei e neste Contrato Social, as deliberações dos sócios-quotistas serão tomadas por quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social em reunião de quotistas, convocada e instalada nos termos e na forma previstos em lei, observadas as disposições dos Artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões de quotistas serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente nos 20 (vinte) dias subseqüentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo – As reuniões de quotistas serão convocadas pelo Administrador ou por qualquer um dos sócios, nos termos da lei, através de carta indicadora dos motivos da convocação da convocação e da matéria a ser tratada e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contados da data para realização da reunião.

Parágrafo Terceiro – A reunião de quotistas se realizará ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes fins:

- (a) discutir e aprovar as demonstrações financeiras da Sociedade;
- (b) decidir quanto à distribuição de dividendos;
- (c) discutir e votar outros assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Quarto – As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião de quotistas tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Cláusula Décima Primeira – Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios-quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na forma do Artigo 1.081 do Código Civil em vigor. Para este fim, poderão os sócios-quotistas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Reunião de Quotistas que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio-quotista poderá ceder a outro sócio-quotista o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social, na forma dos Artigos 1.057 e 1.081, Parágrafo Segundo, do Código Civil Brasileiro.

DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

JUL 2017
17 06 19

Cláusula Décima Segunda – Os sócios-quotistas poderão reduzir o capital social se excessivo com relação ao objeto social desta, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade, mediante a correspondente modificação no contrato social. Nessa última hipótese de perdas irreparáveis, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro – A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em Reunião de Quotistas, pelos sócios-quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios-quotistas de forma proporcional à participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de o valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios-quotistas, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula Décima Terceira – Poderão os sócios-quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios-quotistas que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade, na forma do Artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente este sócio-quotista acusado de colocar em risco a continuidade da Sociedade, da realização da reunião com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Quarta – O exercício social iniciar-se-á em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Cláusula Décima Quinta – Dentro de 04 (quatro) meses após a data do encerramento do Exercício Social, os sócios-quotistas reunir-se-ão em Reunião de Quotistas, a fim de deliberar sobre o Balanço Geral, a conta de lucros e perdas e demais documentos referentes ao Exercício Social, bem como para deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros,

QUER
17 08 19

observado o disposto nos parágrafos abaixo. A Administração, entretanto, poderá levantar Balanços semestrais, trimestrais, ou mesmo mensais, com base nos quais poderão ser antecipadamente declarados ou distribuídos os eventuais lucros ou dividendos correspondentes a estes períodos.

Parágrafo Primeiro – O saldo dos lucros ou dividendos apurados, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios-quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ficando facultado aos sócios-quotistas a distribuição, de forma antecipada e desproporcional, à respectiva participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Sócios-quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão determinar, a qualquer momento, mediante a realização de Reunião de Quotistas, o pagamento de Juros sobre Capital Próprio, observados os limites legais.

Parágrafo Terceiro – Os sócios-quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão atribuir participação nos lucros e resultados a um ou vários empregados.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação dos sócios-quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na forma do Artigo 1.076, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima sétima – No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios-quotistas designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração.

DA PERMANÊNCIA DOS SÓCIOS NA SOCIEDADE

Cláusula Décima Oitava – A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios-quotistas a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios-quotistas, devendo o sócio-quotista remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio-quotista falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Primeiro – As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio-quotista falecido, excluído, declarado incapaz ou falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão dos sócios-quotistas acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado no valor patrimonial líquido das quotas apurado em balanço especialmente levantado para esse fim com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias anteriores à ocorrência de quaisquer daqueles atos ou fatos.

QUINTA DEZEMBRO

Parágrafo Segundo – O pagamento referido no parágrafo anterior deverá ser efetuado em uma única parcela no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do ato ou fato, por valor corrigido desde a data da apuração do balanço até a data do pagamento, com base na variação do IGP-DI ou índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio-quotista falecido.

Parágrafo Quarto – A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios-quotistas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Nona – A cessão em transferência, por um sócio-quotista, de suas quotas a terceiros estará sujeita à prévia autorização, por escrito, dos sócios-quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O sócio-quotista remanescente terá o direito de preferência para comprar ou indicar um terceiro ou terceiros para comprar as quotas oferecidas à venda pelo outro sócio-quotista, na proporção de suas participações no capital social. A compra será efetuada de acordo com o valor patrimonial apurado em balanço especialmente levantado para este fim, com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias anteriores à data da manifestação do interesse na cessão e transferência, devendo o pagamento ser efetuado em uma única parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida data, por valor corrigido desde a data da apuração do balanço até a data do pagamento, com base na variação do IGP-DI ou índice que venha a substituí-lo. Após aquele prazo e não exercido o direito de preferência, o sócio-quotista cedente poderá ceder a totalidade das quotas, ao terceiro ou terceiros interessados, desde que o faça no prazo adicional de 30 (trinta) dias.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vigésima – O presente contrato social poderá ser alterado, total ou parcialmente, inclusive no caso de retirada de algum dos sócios-quotistas e liquidação por decisão aprovada pelos sócios-quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na forma do Artigo 1.076, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira – A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, a qualquer tempo, por decisão dos sócios-quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

JUCESP
17 06 19

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Segunda – Os sócios-quotistas e os Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

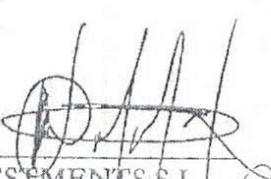
DO FORO

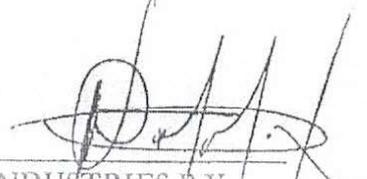
Cláusula Vigésima Terceira – Os sócios-quotistas elegem o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.”

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam os sócios-quotistas este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

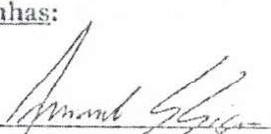
Barueri/SP, 11 de junho de 2019.

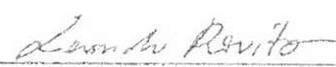
Quotistas:



LEITEIRA INVESTMENTS S.L.
(p.p. Maria Auxiliadora Lopes Martins e
Darcio Siqueira de Sousa)



MESSER INDUSTRIES B.V.
(p.p. Maria Auxiliadora Lopes Martins e
Darcio Siqueira de Sousa)

Testemunhas:


Nome: Fernando Santos de Siqueira
RG: RG. nº 38.716.880-1 SSP/SP
CPF/MF: CPF nº 442.695.088-09


Nome: Leandro José Alves da Silva Rovito
RG: RG. nº 49.099.595-0-SSP/SP
CPF/MF: CPF nº 421.753.688-74

